

## O Visual Law como Mecanismo de Inovação no Poder Judiciário Brasileiro

Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça

**Jessica Vitorino Martins (Universidade Federal de Goiás), Renato Máximo Sátiro (Universidade Federal de Goiás), Marcos de Moraes Sousa (Universidade Federal de Goiás)**

### RESUMO

Pode-se argumentar que a prestação jurisdicional – eficaz, eficiente e efetiva – é fator inerente à própria concepção de democracia, sendo, por vezes, alçada até mesmo à condição de direito fundamental. No entanto, a despeito de sua importância, observa-se uma profusão de casos que acabam por colocar em xeque a capacidade de o Poder Judiciário responder à função para a qual existe (Sátiro & Sousa, 2021).

Como possível solução ao afogamento do Poder Judiciário brasileiro, os tribunais passaram a implementar uma série de práticas voltadas à utilização da tecnologia e da inovação nas áreas do direito (Sigales-Gonçalves, 2020). Uma das mais marcantes é o recente uso do processo eletrônico, impulsionado pelo Código de Processo Civil de 2015. Além desta, destaca-se o desenvolvimento de técnicas automatizadas de coleta, tratamento e análise estatística, fruto da junção entre jurimetria e ciência de dados, e a implementação de robôs para a automação de atividades jurídicas.

Acompanhando o rol de inovações mencionado, tem-se o uso de técnicas de *Visual Law*, que promove a inserção de recursos visuais – imagens, gráficos, mapas – nos documentos jurídicos – petições iniciais, recursos, memoriais e outras peças jurídicas – de modo a promover a efetiva compreensão de seu conteúdo (Ducato, 2019). Esse movimento tem sido considerado consequência dos avanços obtidos na área do *legal design*, “um campo interdisciplinar emergente que aplica uma abordagem humano-centrada para prevenir ou resolver problemas jurídicos” (Ducato, 2019, p. 2).

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão responsável pelo direcionamento e normatização do Poder Judiciário Brasileiro, publicou a Resolução nº 347/2020 que incluiu, pela primeira vez, a expressão “*Visual Law*”. O documento traz em seu anexo o conceito do termo, sendo esse: “subárea do *Legal Design* que utiliza elementos visuais

tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível” (CNJ, 2020, p. 14), e recomenda a utilização das respectivas técnicas na produção do Plano Estratégico de Comunicação de forma a tornar seu conteúdo mais claro, usual e acessível (CNJ, 2020).

No que diz respeito às perspectivas relacionadas ao *visual law* e conseqüentemente à sua aplicabilidade, estudos muito recentes evidenciam a insipiência de resultados relacionados à técnica. A autora Mik (2020), por exemplo, propõe uma análise mais profunda do tema e aponta para a necessidade de testar empiricamente sua efetividade. O presente ensaio teórico busca fundamentar a discussão do tema *visual law* sob a perspectiva de pesquisas acadêmicas, nacionais e internacionais, assim como contrapor os argumentos dos teóricos que defendem a prática, com aqueles que a rechaçam, evidenciando as principais características que embasam os argumentos e opiniões, norteando-se pela seguinte proposição: *o visual law é um movimento inovador que busca a implementação de reformas na linguagem utilizada no sistema judicial em seus aspectos de tradicionalismo e formalismo de procedimentos.*

O presente estudo analisa documentos relacionados ao *visual law* de fontes diversas, de forma a elucidar como a prática vem sendo utilizada e qual o embasamento teórico e legal que a circunda. Avalia-se não tão somente a Resolução do CNJ, mas também o teor do Projeto de Lei nº 6256/2019, o qual Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assim como as muitas notícias e eventos promovidos e publicizados pelos tribunais brasileiros, além dos cursos promovidos pela iniciativa privada, estendendo aos debates realizados pelos advogados e demais membros usuários do judiciário.

Ainda que o trabalho apresente um denso embasamento científico, principalmente advindo da literatura internacional, a intenção deste não se limita a promover um debate de mera opinião, mas sim, pautar-se da escassez de estudos científicos para então evidenciar um expressivo percentual de produções já realizadas e apresentar uma conclusão de que de fato abarque os mais diversos argumentos e posicionamentos tratados.

Ao final, o ensaio conclui uma série de vantagens que podem e dever ser exploradas pela utilização do *visual law*. A mais importante delas, na visão dos autores, relaciona-se ao acesso à justiça, uma vez que a inserção das imagens e gráficos tende a facilitar o entendimento

daqueles que buscam o apoio do judiciário, principalmente no Brasil, cuja educação básica não é acessível a todos.

Um outro aspecto visivelmente relacionado à prática do *visual law* diz respeito à celeridade da análise documental e compreensão das demandas judiciais. Um exemplo que ilustra com eficiência essa vantagem é a utilização de uma simples imagem para a representação de uma árvore genealógica familiar, como substituição aos longos e confusos textos que podem levar tempo para ser finalmente compreendidos pelo magistrado ou por sua assessoria por exemplo.

O baixo custo dessa inovação também é fator de grande importância, uma vez que a inserção de tecnologias e inteligência artificial, grandes apostas da gestão pública contemporânea, pode resultar num altíssimo custo de implementação e operacionalização, enquanto que a técnica de *visual law* pode contribuir no desafogamento do judiciário com um dispêndio mais baixo aos cofres públicos.

Mas mais do que isso, é necessário que a regulação busque gerar necessariamente resultados ligados às vantagens acima elencadas. De nada adianta a inclusão de formas e desenhos se os objetivos não estiverem alinhados à prática. Um bom exemplo de como o *visual law* poderia não contribuir com o acesso à justiça é a mera aplicação dos recursos visuais sem uma efetiva alteração da linguagem textual utilizada, gerando, em alguns casos entendimento limitado ou dúbio, o que resultaria em ainda mais complexidade.

Por fim, a agenda de pesquisa leva em consideração os principais questionamentos evidenciados na literatura atual, e ressalta a insipiência dos resultados existentes, demonstrando como o tema ainda está em fase embrionária, restante muitos aspectos e dimensões a serem trabalhados. Para tanto, propõe-se estudos que busquem formular e discorrer acerca da normatização cautelosa do *visual law*, os quais serão de grande valia para as instâncias superiores dos poderes legislativo e judiciário e poderão, inclusive, garantir a publicidade que a pesquisa acadêmica tanto merece.

**Palavras-Chave:** visual law; legal design; inovação na justiça

## Referências

CNJ. *Resolução no 347, de 13 de outubro de 2020.* , (2020).

Ducato, R. (2019). *De iurisprudentia picturata: brief notes on law and visualisation*. HeinOnline.

Mik, E. (2020). The Limits of Visual Law. *J. Open Access L.*, 8, 1.

Sátiro, R. M., & Sousa, M. de M. (2021). Determinantes Quantitativos Do Desempenho Judicial: Fatores Associados À Produtividade Dos Tribunais De Justiça. *Revista Direito GV*, 17(1), 1–27. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202107>

Sigales-Gonçalves, J. S. (2020). Direito 4.0: notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. In T. e Contexto (Ed.), *Linguística Forense: reflexões e debates* (1a, Vol. 3, pp. 126–138). Ponta Grossa.